PROJETO DE LEI Nº 28/15

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção para a atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, para atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Salvador.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção:

I – Atuar para a implantação de uma cultura de combate à corrupção a ser implementada pelo Município de Salvador;

II – Analisar a aplicação correta dos recursos públicos e enviar documentos exigindo providências ao chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, quando necessário;

III – Integrar-se em programas e projetos de transparência criados por iniciativa do Poder Público ou decorrente de Lei;

IV – Promover mobilização e campanhas de esclarecimento à sociedade sobre a forma de utilização dos recursos públicos; e

V – Realizar estudos e apresentar pareceres aos Poderes Executivo e Legislativo municipal sugerindo criação de leis regulamentadoras ou asseguradoras do acesso à informação pelo cidadão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será composto por Conselheiros, designados pelo prefeito municipal, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Um representante da Procuradoria Municipal;

b) Um representante da Controladoria;

c) Um representante do Gabinete do Prefeito;

d) Um representante da Secretaria de Governo;

e) Um representante da Secretaria de Fazenda;

II – Representantes da sociedade civil:

a) Um representante do Ministério Público Estadual;

b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia;

c) Um representante da imprensa;

d) Um representante do Clube dos Dirigentes Logistas – CDL;

e) Um representante do movimento estudantil;

f) Um representante das Associações de Bairros;

g) Um representante do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Bahia;

h) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Salvador;

i) Um representante da Defensoria Pública;

j) Um representante do PROCON.

§1° O mandato dos delegados que integram o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§2° O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será considerado como relevante serviço, sem remuneração, permitindo-se apenas o pagamento de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para atividades programadas e previstas no orçamento do Município de Salvador.

§3° Para indicar representantes as entidades deverão estar regularizadas.

Art. 4º - A proporção de representantes da sociedade, Poder Público e entidades serão determinadas pelo regulamento da Controladoria Geral da Republica ou por outra Lei que o defina.

Art. 5º - Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção será presidido e secretariado, bem como outros cargos que possam ser criados através de eleição interna.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção deverá elaborar suas normas de funcionamento interno, até noventa dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade destacar a importância no combate à corrupção e à impunidade. O objetivo, na verdade, é conscientizar a todos os cidadãos, principalmente quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

A intenção primordial é assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, conforme preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Combinado o preâmbulo da Carta Magna com o seu artigo 37 que dispõe dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com isso, esse Projeto visa a criar um conselho para conscientização da importância dos princípios e valores éticos e morais, pois, a atitude ou conduta de cada servidor ou não está enraizada em sua origem, mas necessitamos alertar esta obrigação intrínseca do ser humano.

A existência de conselhos contribuirá para que as pessoas se integrem à gestão administrativa e participem da formulação do planejamento e do controle das políticas públicas, diminuindo a possibilidade de existirem programas "de fachada", sem relação direta com a situação de um município, ou que use recurso público para fins nada públicos.

No Brasil, a Lei que classifica os tipos de crimes e prevê punições chama-se Código Penal Brasileiro. Em relação à corrupção, ele a classifica de duas formas: corrupção ativa (praticada por "corrupta", que oferece ou promete oferecer vantagem indevida a alguém) e corrupção passiva (praticada por "corrupto" que solicita ou recebe alguma vantagem de maneira indevida, ou aceita promessa de tal vantagem).

De qualquer modo que se apresente, a corrupção é um grande mal que afeta o poder público, principalmente o municipal. Ela também pode ser apontada como uma das causas decisivas da carência e da pobreza das cidades, dos estados e do país.

A corrupção corrói a dignidade do cidadão, contamina os indivíduos, deteriora o convívio social, arruína os serviços públicos e compromete a vida das gerações atuais e futuras. O desvio de recursos públicos não só

prejudica os serviços urbanos, como leva ao abandono as obras indispensáveis às cidades e ao país.

O intuito é de combater à corrupção e a impunidade, dar mais transparência as atividades públicas na Administração Pública, que tem levado ao descrédito o serviço público e os políticos brasileiros.

Esta Proposição contribuirá na aproximação dos Poderes Executivo e Legislativo com os cidadãos e potencializará o debate político, fortalecendo o processo legislativo, bem como capacitar os servidores, os cidadãos e principalmente os agentes públicos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

J. CARLOS FILHO